

CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO DIGAL

INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores em matéria de conduta, ética e deontologia profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os colaboradores ao serviço do Grupo Digal, adiante designados por “Colaboradores”.

O Código de Conduta do Grupo Digal (Digal S.A. e qualquer uma das empresas na qual a Digal S.A. detenha uma participação superior a cinquenta por cento do respetivo capital) constitui ainda uma referência para o exterior, no que respeita aos padrões de conduta aplicados pelo Grupo no seu relacionamento com terceiros, de forma a incentivar a criação de um clima de confiança com todas as entidades que com ele se relacionem.

Considerando a dimensão atual do Grupo, que integra uma centena de colaboradores, e as obrigações legais advindas da referida dimensão, impõe-se a revisão do Código de Conduta.

Lisboa, 01 de setembro de 2021.

Grupo Digal

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

- 1.** O presente Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Digal, entendendo-se como tal os membros dos corpos sociais, dirigentes e todos aqueles que tenham celebrado um contrato de trabalho dependente com a Digal S.A. (“Digal”) ou com qualquer uma das empresas na qual a Digal S.A. detenha uma participação igual ou superior a cinquenta por cento do respetivo capital as quais, no seu conjunto, serão designadas por “Grupo Digal”, “Digal” ou “Grupo”.
- 2.** A aplicação do presente Código e a sua observância não impede ou substitui a aplicação de outros códigos e manuais, de qualquer natureza, relativos a normas de condutas específicas para o exercício de determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.
- 3.** A presente versão do Código de Conduta entra em vigor a partir do dia 31 de maio de 2021.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

No Grupo, não é admissível qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 3.º**Diligência, eficiência e responsabilidade**

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhe sejam cometidos no Grupo, assim como ter em conta as expectativas internas e externas relativamente à sua conduta.
2. Os Colaboradores devem respeitar e fazer respeitar os valores do Grupo Digal – Competência, Equipa, Confiança, Excelência e Integridade – e os princípios vertidos neste Código, quer nas relações internas quer externas.
3. Os Colaboradores devem reportar quaisquer irregularidades que possam pôr em causa as atividades ou a imagem do Grupo Digal.
4. Os Colaboradores devem cumprir todas as disposições legais e regulamentares relativas a segurança, higiene e saúde no local de trabalho e comunicar quaisquer factos de que tenham conhecimento suscetíveis de violar tais disposições.
5. Os Colaboradores deverão zelar pela proteção e bom estado de conservação dos recursos, bens e equipamentos do Grupo, disponibilizados para o desempenho das suas funções ou aos quais tenham acesso em virtude das mesmas, sendo que estes deverão ser utilizados de forma racional e eficiente, com vista à prossecução dos objetivos que lhes estão atribuídos.

Artigo 4.º**Cumprimento da legislação**

1. Os Colaboradores devem respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do Grupo Digal.
2. Os Colaboradores não devem, designadamente em nome das empresas do Grupo Digal e nas ações ao serviço destas, violar a lei e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Capítulo III
Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Dever de lealdade, independência e informação

1. Os Colaboradores devem assumir para com o Grupo um compromisso de lealdade, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem do Grupo em todas as situações. Para tal, deverão agir com isenção, honestidade, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Digal.
2. No exercício das suas funções e competências, os Colaboradores devem ter sempre presente o interesse do Grupo, atuando com imparcialidade, responsabilidade e deontologia profissional.
3. Os Colaboradores deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, não devendo atuar para além dos poderes que lhe tiverem sido delegados.

Artigo 6.º

Dever de confidencialidade

1. Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo relativamente a toda e qualquer informação de natureza confidencial a que acedam no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para qualquer outro fim, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação que tenham adquirido no exercício das suas funções.
2. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões relativas a matérias sobre as quais se deva pronunciar o Grupo Digal ou que possam pôr em causa a imagem deste.

Artigo 7.º

Dever de exclusividade

1. Os Colaboradores deverão relacionar-se com o Grupo em regime de exclusividade, salvo autorização expressa em contrário.
2. Para efeitos do número anterior, os Colaboradores devem participar o exercício de outras atividades profissionais e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefa específica.

Artigo 8.º**Relacionamento com terceiros**

1. Os Colaboradores devem comportar-se em conformidade com o presente código de conduta no relacionamento com todas as entidades terceiras com as quais o Grupo se relaciona.
2. Os Colaboradores terão presente que o Grupo se pauta por honrar os seus compromissos com terceiros e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. Os Colaboradores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, devem comunicar ao Grupo a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.
4. Igual obrigação impende sobre os Colaboradores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares e afins até ao primeiro grau ou ainda de outros conviventes.
5. Os Colaboradores terão presente, quando convidados a selecionar terceiros, que, para esse efeito, não deverão ser tidos em conta apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o seu comportamento ético.
6. Os Colaboradores não devem aceitar nem solicitar pagamentos ou favores de terceiros em benefício próprio, nem permitir cumplicidades de que resultem quaisquer vantagens próprias.
7. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, mas em nome da(s) empresa(s) do Grupo Digal ou do próprio Grupo e de acordo com as normas internas.
8. As ofertas recebidas de terceiros devem ser recusadas se a sua aceitação for indiciadora de que visam influenciar processos ou decisões em que o Colaborador esteja envolvido.
9. Qualquer Colaborador que receba uma oferta de qualquer entidade relacionada com o Grupo (nomeadamente clientes ou fornecedores) cujo valor seja superior a dez por cento do valor do salário mínimo nacional, deverá comunicá-lo ao respetivo superior hierárquico, no prazo de dois dias úteis, para que seja analisada a possibilidade de manter tal oferta. Quaisquer ofertas cujo valor seja superior a

um salário mínimo nacional deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração da Digal S.A., no mesmo prazo.

10. Os Colaboradores devem sensibilizar os terceiros para o cumprimento de princípios éticos coincidentes com os do Grupo Digal.

Artigo 9.º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. As informações referidas no número 1 do presente artigo devem contribuir para uma imagem de dignificação do Grupo Digal.
3. Os Colaboradores só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo, após devidamente autorizados.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 10.º

Relação entre Colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os Colaboradores devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação.
2. Os Colaboradores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.
3. Os Colaboradores devem contribuir para os negócios do Grupo Digal de forma a proporcionar o respetivo crescimento e a criação de valor para o Grupo.

Artigo 11.º**Prevenção e combate ao assédio no trabalho**

1. O Grupo Digal está empenhado em manter um ambiente de trabalho no qual todos os Colaboradores e pessoas que com os mesmos entrem em contacto sejam tratados com dignidade, decência e respeito.
2. Neste contexto, o Grupo Digal pugna por manter um ambiente livre de práticas e comportamentos indesejáveis que possam interferir negativamente com as relações estabelecidas com e entre Colaboradores do Grupo e com o normal exercício da atividade contratada, em cada caso.
3. É da responsabilidade de todos – independentemente do cargo e grau de hierarquia ocupado –, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e isento de situações que possam ser qualificadas como de assédio, a todos os níveis, seja qual for a sua origem ou fundamento.
4. Entende-se por “*assédio*” o comportamento indesejado (seja ele de carácter sexual ou não sexual) baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
5. Sendo proibida a prática de qualquer tipo de assédio no âmbito das relações laborais e profissionais com o Grupo Digal, sempre que algum Colaborador tome conhecimento da ocorrência de alguma situação pelo mesmo entendida como de assédio, deverá reportá-lo de imediato, por escrito, através do procedimento de comunicação de irregularidades instituído ao abrigo do artigo seguinte.

Artigo 12.º**Comunicação de irregularidades**

1. O Grupo Digal pauta a sua atuação pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, no relacionamento com os Acionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros e outras entidades públicas e privadas.
2. Com vista a promover os princípios previstos no número anterior, o Grupo Digal dispõe de um procedimento de comunicação de irregularidades ocorridas nas Sociedades do Grupo respeitantes a matérias de contabilidade, corrupção, crime bancário e financeiro, fraudes, furto ou roubo e danos ao património, confidencialidade, proteção de dados, discriminação e assédio, que lhe venham a

ser voluntariamente comunicadas por Acionistas, Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Parceiros e quaisquer outras entidades.

3. As comunicações de irregularidades serão dirigidas ao seguinte endereço eletrónico etica@ozdigal.pt e apreciadas pela Comissão de Ética, composta por um administrador da Digal, que presidirá, e pelos coordenadores responsáveis pelas áreas de recursos humanos e de segurança e qualidade do Grupo OZ Energia, detentor de cinquenta por cento da participação da Digal.
4. No procedimento previsto no número 2, é garantida a confidencialidade das comunicações realizadas, bem como os direitos dos denunciantes e dos denunciados.
5. O Grupo Digal garante ainda que os denunciantes e todos aqueles que prestem informações no âmbito das investigações realizadas, que atuem legalmente, não serão prejudicados, a qualquer título, não sendo alvo de procedimentos disciplinares ou quaisquer medidas retaliatórias, a menos que atuem com dolo, designadamente prestando falsos testemunhos.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 13.º

Adesão

Todos os Colaboradores devem subscrever a declaração de adesão ao presente Código de Conduta.

Artigo 14.º

Aplicação, acompanhamento e violação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Digal, S.A. e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os Colaboradores deverão consultar a respetiva hierarquia.
3. A violação do presente Código por qualquer Colaborador poderá originar uma ação disciplinar.

Artigo 15.º**Divulgação**

O Conselho de Administração da Digal, S.A. promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os Colaboradores, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.

Aprovado a 31 de maio de 2021, em Sintra,